



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, DE 2004

(Nº 4.176/2001, na Casa de origem)

Dispõe sobre a alienação de terras da União aos Municípios de Belterra e Aveiro, no Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Serão transferidas, a título gratuito, aos Municípios de Belterra e Aveiro, no Estado do Pará, mediante a anuência destes, as terras da União, com as benfeitorias existentes, situadas nos respectivos territórios, ressalvadas as áreas destinadas à execução de serviços públicos federais e estaduais, as áreas de preservação ambiental e as ocupadas por particulares.

Parágrafo único. As terras ocupadas por particulares serão alienadas nos termos da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1999, e demais disposições legais pertinentes, assegurada a participação dos Municípios nos processos de regularização e alienação dessas áreas.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no art. 1º desta lei no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.176, DE 2001

Dispõe sobre a alienação de terras da União aos Municípios de Belterra e Aveiro, no Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Serão transferidas, a título gratuito, aos Municípios de Belterra e Aveiro, no Estado do Pará,

mediante a anuência destes, as terras da União, com as benfeitorias existentes, situadas nos respectivos territórios, ressalvadas as áreas destinadas à execução de serviços públicos federais e estaduais, as áreas de preservação ambiental e as ocupadas por particulares.

Parágrafo único. As terras ocupadas por particulares serão alienadas nos termos da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e demais disposições legais pertinentes, assegurada a participação dos Municípios nos processos de regularização e alienação dessas áreas.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os Municípios de Belterra e Aveiro têm sua história ligada à instalação do projeto denominado Fordlândia, a partir de 1928, no Estado do Pará. O projeto foi desenvolvido pela Companhia Ford industrial do Brasil, por iniciativa do grande empresário norte-americano Henry Ford, que visava obter suprimento próprio de borracha mediante o plantio de seringueiras e a extração do látex. Para esse fim, o governo estadual concedeu à empresa uma área de terras localizada nas regiões de Fordlândia (Município de Aveiro) e Belterra (ex-distrito de Santarém). Os moradores dessas localidades eram, em sua grande maioria, trabalhadores vinculados ao empreendimento, que, além de empre-

gos, proporcionou-lhes moradia e boas condições de infra-estrutura, entre outros benefícios.

Todavia, fatores como o baixo preço da borracha natural no mercado mundial, o advento da borracha sintética e a terceirização dos componentes dos veículos levaram ao abandono do projeto original, do que resultou, em 1945, a aquisição das terras pelo governo federal, inicialmente por meio do Instituto Agrônômico do Norte e, posteriormente, às entidades que o sucederam, passando finalmente ao domínio da União.

No caso de Belterra, é importante frisar que quase todos os bens públicos situados em seu território pertencem à União. O Município, ex-distrito de Santarém, foi criado pela Lei estadual nº 5.928/95, cujo art. 5º estabelecia que “os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão a sua propriedade, independentemente de indenização, e serão transcritos no Livro de Bens Patrimoniais”. Como a quase totalidade dos bens públicos de Belterra jamais pertenceu a Santarém e, sim, à União, criou-se o impasse atual, com sérios problemas administrativos para o Município.

A necessidade de cessão dos imóveis aos Municípios de Belterra e Aveiro já foi reconhecida por uma comissão técnica constituída por servidores de vários ministérios e presidida por representante do Ministério da Fazenda, com o objetivo de estudar e propor alternativas de utilização do restante do acervo da extinta Cia. Ford industrial do Brasil (conforme Portada do Ministério da Fazenda nº 96, de 30-4-97). Eis algumas das conclusões da Comissão:

“5.17. Pela necessidade de definir e materializar topograficamente as áreas urbanas de Belterra e Fordlândia e respectivas áreas de expansão, disponibilizando-as juntamente com os equipamentos públicos para cessão aos respectivos Municípios.

5.18. Pela alienação dos imóveis residenciais, comerciais e das áreas edificadas por particulares, preferencialmente, em favor dos legítimos ocupantes, e pela disponibilização e cessão de imóveis, mediante destinação

específica, a instituições federais e estaduais, e aos Municípios de Belterra e Aveiro.”

Apesar dessas recomendações e de algumas ações realizadas pela Secretaria do Patrimônio da União visando resolver o problema, concretamente nada foi feito para solucioná-lo. Entre os transtornos causados por essa indefinição, cabe lembrar que, sem a propriedade dos imóveis na zona urbana, os administradores municipais encontram sérias dificuldades para promover os tão necessários investimentos em educação, saúde e infra-estrutura, além de não poderem cobrar impostos cuja receita seria revertida em benefício da população local. Na área rural os problemas não são menores, pois as centenas de agricultores estabelecidos em regime precário de ocupação não têm acesso ao crédito rural e, conseqüentemente, ficam impedidos de aumentar sua produção, novamente com prejuízo para a economia local.

São estas as razões que nos levam a submeter a presente proposição à apreciação dos ilustre pares.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2001. – Deputado **José Priante**.

LEGISLAÇÃO CITADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.636, DE 15 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 17 - 04 - 2004